



**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**

**Câmara Municipal**

**FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL DE APOIO ÀS EMPRESAS DA FIGUEIRA DA FOZ**

- Documentação a apresentar -

**A - Documentação Geral**

- 1) Certidão permanente da empresa ou Pacto Social (somente nos casos aplicáveis);
- 2) Informação de início de atividade extraída do Portal das Finanças;
- 3) Certidão de ausência de dívidas à Segurança Social ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva (obtida através do portal da Segurança Social, NIPC 501305580);
- 4) Certidão de ausência de dívidas à Autoridade Tributária ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributaria (obtida através do portal da Autoridade Tributaria, NIPC 501 305 580);
- 5) Comprovativo de conta (NIB/IBAN) associado à empresa candidata, para a qual será efetuada a transferência bancária do apoio atribuído;
- 6) Documento com número de identificação fiscal da empresa;
- 7) Documento com número de identificação da Segurança Social da empresa;
- 8) Extrato da Declaração de Remunerações (DRM) da empresa (reportada a dezembro de 2020), emitida pela Segurança Social, onde conste a designação da entidade empregadora, assim como o nome dos trabalhadores que cumpram o disposto na cláusula 2.ª (somente nos casos aplicáveis).
- 9) Documento de identificação do representante legal da empresa;
- 10) Número de identificação fiscal do representante legal da empresa;
- 11) Número de identificação da Segurança Social do representante legal da empresa;
- 12) Declaração do contabilista certificado a assegurar a quebra do volume de faturação e número de trabalhadores (em anexo);
- 13) Declaração do representante legal da empresa (caso não exista obrigatoriedade de contabilidade organizada) a assegurar a quebra do volume de faturação e número de trabalhadores (em anexo);
- 14) Declaração sob compromisso de honra do representante legal da empresa a declarar a veracidade de todos os dados constantes no formulário e a assegurar que irá manter a atividade em funcionamento sem qualquer despedimento, pelo menos durante o período de 1 ano a partir da data da aprovação da candidatura, tendo como referência o n.º de trabalhadores indicados na documentação que instruiu a candidatura (em anexo);
- 15) Declaração da Empresa para que a candidatura seja efetuada por Outra Entidade (caso aplicável, em anexo).

## **B – Documentação/elementos comprovativos da faturação**

### **1. Sociedades**

#### **a. Início de atividade: antes de 01/01/2019**

- i. IES / Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal - Exercício de 2019;
- ii. Ficheiros SAFT-T dos meses de setembro (2019 e 2020), outubro (2019 e 2020), novembro (2019 e 2020) e dezembro (2019 e 2020);
- iii. Declarações de IVA (mensais ou trimestrais) dos períodos a que respeitam os ficheiros SAFT-T remetidos;

#### **b. Início de atividade: entre 01/01/2019 e 31/08/2019**

- i. IES / Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal - Exercício de 2019;
- ii. Ficheiros SAFT-T dos meses de setembro (2019 e 2020), outubro (2019 e 2020), novembro (2019 e 2020), dezembro (2019 e 2020), janeiro (2020) e fevereiro (2020);
- iii. Declarações de IVA (mensais ou trimestrais) dos períodos a que respeitam os ficheiros SAFT-T remetidos;

#### **c. Início de atividade: entre 01/09/2019 e 30/09/2019**

- i. IES / Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal - Exercício de 2019;
- ii. Ficheiros SAFT-T dos meses de outubro (2019 e 2020), novembro (2019 e 2020), dezembro (2019 e 2020), janeiro (2020), fevereiro (2020) e setembro (2020);
- iii. Declarações de IVA (mensais ou trimestrais) dos períodos a que respeitam os ficheiros SAFT-T remetidos;

#### **d. Início de atividade: entre 01/10/2019 e 31/10/2019**

- i. IES / Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal - Exercício de 2019;
- ii. Ficheiros SAFT-T dos meses de novembro (2019 e 2020), dezembro (2019 e 2020), janeiro (2020), fevereiro (2020), setembro (2020) e outubro (2020);
- iii. Declarações de IVA (mensais ou trimestrais) dos períodos a que respeitam os ficheiros SAFT-T remetidos (2019) e todas as declarações de IVA (mensais ou trimestrais) do ano de 2020;

#### **e. Início de atividade: entre 01/11/2019 e 30/11/2019**

- i. IES / Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal - Exercício de 2019;
- ii. Ficheiros SAFT-T dos meses de dezembro (2019 e 2020), janeiro (2020), fevereiro (2020), setembro 2020, outubro (2020) e novembro (2020);
- iii. Declarações de IVA (mensais ou trimestrais) dos períodos a que respeitam os ficheiros SAFT-T remetidos;

#### **f. Início de atividade: entre 01/12/2019 e 31/12/2019**

- i. IES / Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal - Exercício de 2019;

- ii. Ficheiros SAFT-T dos meses de janeiro (2020), fevereiro (2020), setembro 2020, outubro (2020), novembro (2020) e dezembro (2020)
  - iii. Declarações de IVA (mensais ou trimestrais) dos períodos a que respeitam os ficheiros SAFT-T remetidos;
- g. Início de atividade: entre 01/01/2020 e 15/01/2020**
- i. Ficheiros SAFT-T dos meses de janeiro (2020), fevereiro (2020), novembro (2020) e dezembro (2020);
  - ii. Declarações de IVA (mensais ou trimestrais) dos períodos a que respeitam os ficheiros SAFT-T remetidos;
- 2. Empresas em nome Individual (contabilidade organizada)**
- a. Início de atividade: antes de 01/01/2019**
- i. Anexo C da Declaração de IRS de 2019;
  - ii. Ficheiros SAFT-T dos meses de setembro (2019 e 2020), outubro (2019 e 2020), novembro (2019 e 2020) e dezembro (2019 e 2020)
  - iii. Declarações de IVA (mensais ou trimestrais) dos períodos a que respeitam os ficheiros SAFT-T remetidos;
- b. Início de atividade: entre 01/01/2019 e 31/08/2019**
- i. Anexo C da Declaração de IRS de 2019;
  - ii. Ficheiros SAFT-T dos meses de setembro (2019 e 2020), outubro (2019 e 2020), novembro (2019 e 2020), dezembro (2019 e 2020), janeiro (2020) e fevereiro (2020);
  - iii. Declarações de IVA (mensais ou trimestrais) dos períodos a que respeitam os ficheiros SAFT-T remetidos;
- c. Início de atividade: entre 01/09/2019 e 30/09/2019**
- i. Anexo C da Declaração de IRS de 2019;
  - ii. Ficheiros SAFT-T dos meses de outubro (2019 e 2020), novembro (2019 e 2020), dezembro (2019 e 2020), janeiro (2020), fevereiro (2020) e setembro (2020);
  - iii. Declarações de IVA (mensais ou trimestrais) dos períodos a que respeitam os ficheiros SAFT-T remetidos;
- d. Início de atividade: entre 01/10/2019 e 31/10/2019**
- i. Anexo C da Declaração de IRS de 2019;
  - ii. Ficheiros SAFT-T dos meses de novembro (2019 e 2020), dezembro (2019 e 2020), janeiro (2020), fevereiro (2020), setembro (2020) e outubro (2020);
  - iii. Declarações de IVA (mensais ou trimestrais) dos períodos a que respeitam os ficheiros SAFT-T remetidos;
- e. Início de atividade: entre 01/11/2019 e 30/11/2019**
- i. Anexo C da Declaração de IRS de 2019;
  - ii. Ficheiros SAFT-T dos meses de dezembro (2019 e 2020), janeiro (2020), fevereiro (2020), outubro (2020) e novembro (2020);
  - iii. Declarações de IVA (mensais ou trimestrais) dos períodos a que respeitam os ficheiros SAFT-T remetidos;
- f. Início de atividade: entre 01/12/2019 e 31/12/2019**
- i. Anexo C da Declaração de IRS de 2019;
  - ii. Ficheiros SAFT-T dos meses de janeiro (2020), fevereiro (2020), novembro (2020) e dezembro (2020);

- iii. Declarações de IVA (mensais ou trimestrais) dos períodos a que respeitam os ficheiros SAFT-T remetidos;
  - g. Início de atividade: entre 01/01/2020 e 15/01/2020**
    - i. Ficheiros SAFT-T dos meses de janeiro (2020), fevereiro (2020), novembro (2020) e dezembro (2020);
    - ii. Declarações de IVA (mensais ou trimestrais) dos períodos a que respeitam os ficheiros SAFT-T remetidos;
- 3. Empresas em nome Individual (sem contabilidade organizada e não abrangido pelo Regime de Isenção do IVA - art. 53.º CIVA):** Estas entidades deverão entregar os mesmos documentos que as empresas em nome individual (com contabilidade organizada), com as seguintes diferenças:
- a. Em vez do Anexo C da declaração de IRS, devem entregar o Anexo B, da mesma declaração;
  - b. As entidades que não estejam obrigadas ao envio de ficheiros SAFT-T devem enviar a listagem das faturas emitidas através do Portal das Finanças, para os períodos requeridos [\*];
- 4. Empresas em nome Individual (sem contabilidade organizada e abrangidas pelo Regime de Isenção do IVA - art. 53.º CIVA)**
- a. Início de atividade: antes de 01/01/2019**
    - i. Anexo B da Declaração de IRS de 2019;
    - ii. Listagem das faturas emitidas nos meses de setembro (2019 e 2020), outubro (2019 e 2020), novembro (2019 e 2020) e dezembro (2019 e 2020) [\*];
  - b. Início de atividade: entre 01/01/2019 e 31/08/2019**
    - i. Anexo B da Declaração de IRS de 2019;
    - ii. Listagem das faturas emitidas nos meses de setembro (2019 e 2020), outubro (2019 e 2020), novembro (2019 e 2020), dezembro (2019 e 2020), janeiro (2020) e fevereiro (2020) [\*];
  - c. Início de atividade: entre 01/09/2019 e 30/09/2019**
    - i. Anexo B da Declaração de IRS de 2019;
    - ii. Listagem das faturas emitidas nos meses de outubro (2019 e 2020), novembro (2019 e 2020), dezembro (2019 e 2020), janeiro (2020), fevereiro (2020) e setembro (2020) [\*];
  - d. Início de atividade: entre 01/10/2019 e 31/10/2019**
    - i. Anexo B da Declaração de IRS de 2019;
    - ii. Listagem das faturas emitidas nos meses de novembro (2019 e 2020), dezembro (2019 e 2020), janeiro (2020), fevereiro (2020), setembro (2020) e outubro (2020) [\*];
  - e. Início de atividade: entre 01/11/2019 e 30/11/2019**
    - i. Anexo B da Declaração de IRS de 2019;
    - ii. Listagem das faturas emitidas nos meses de dezembro (2019 e 2020), janeiro (2020), fevereiro (2020), outubro (2020) e novembro (2020) [\*];
  - f. Início de atividade: entre 01/12/2019 e 31/12/2019**
    - i. Anexo B da Declaração de IRS de 2019;
    - ii. Listagem das faturas emitidas nos meses de janeiro (2020), fevereiro (2020), novembro (2020) e dezembro (2020) [\*];
  - g. Início de atividade: entre 01/01/2020 e 15/01/2020**

- i. Listagem das faturas emitidas nos meses de janeiro (2020), fevereiro (2020), novembro (2020) e dezembro (2020) [\*];

[\*] - No caso de não constituir obrigação da empresa remeter ficheiros SAFT-T mensalmente para a AT, estes ficheiros poderão ser substituídos pela listagem de faturas emitidas (Portal das Finanças-> Faturas e recibos verdes->Consultar)]